



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO nº. 051 /2008-MP-PA
CONTRATO DE OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 004.920.002-04 e CI 2045062- SSP/PA, domiciliado e residente em Belém e a **EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA - EMTEL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.041.036/0001-62, com sede nesta Cidade, à Pass. José de Alencar, nº.4B (BR 316 – KM02), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ PIRES MAIA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil portador do CIC/MF nº. 109.385.673-49 e CI nº.5927732- SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços nº. **002/2008-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através da Tomada de Preços nº **002/2008-MP/PA**, por empreitada por preço global, no regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 1331/2008-SGJ-TA (Protocolo nº 25040/2008)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação do serviço de **REFORMA DO PRÉDIO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE MARABÁ**, localizado na Rodovia Transamazônica snº (ao lado do Fórum), Marabá-Pa, conforme Projeto Básico, Planilha de Quantitativos e Preços e Especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRAS

Constitui obrigação da **CONTRATADA** o serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência aos Projetos e Planilhas integrantes da Tomada de Preços nº **002/2008-MP/PA**, recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

São partes integrantes do presente Contrato os seguintes documentos.

- a) Tomada de Preços nº 002/2008-MP/PA;
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;
- c) Projetos Básicos, Planilha de Quantitativos e Preços dos serviços, recomendações fornecidas pelo **Contratante**,

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. O Valor Global do presente Contrato será de **R\$ 189.775,72 (cento e oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**.

5.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65.

5.2. Para garantia contratual, a **CONTRATADA** apresentou Seguro-Garantia, a qual se encontra anexa a este instrumento, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, nos termos do §1º, do art. 56, da Lei nº. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.2.1. No caso de Prorrogação de prazo a empresa se obriga a renovar a fiança apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramentos de Unidades do Ministério Público.
- **Elemento de Despesa:** 4490.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 312 – Receita Patrimonial – Outros Poderes

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO

7.1. As medições dos serviços contratados deverão ocorrer: a primeira em 30 (trinta) dias após o seu início e assim sucessivamente até o término dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela **Contratada**, nos termos do art.7, §1º da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A **Contratada** ofertará ao **Contratante** lista de fornecedores com quem manterá contrato de fornecimento ou compras para as obras.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **Contratante**, mediante depósitos a serem efetuados na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco do Brasil, Agência 1686-1, Conta Corrente nº. 14946-2**, até o 5º (quinto) dia útil, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do **Contratante** e a vista de sua respectiva documentação fiscal, constantes no item 8.3 do presente, relativo a compras, fornecimento de materiais e equipamentos, bens necessários à execução das obras e após o visto de aprovação da autoridade superior.

8.2. As faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **Contratante** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando pagamento;
- b) Nota fiscal (fatura);
- c) Resumo de medição;
- d) Recibo;

8.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

8.3.1. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo.

8.4. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” pela Comissão Fiscalizadora, de legitimidade dos créditos requeridos, vedados pagamentos antecipados.

8.5. Na Nota Fiscal (fatura), deverá vir discriminada o valor da mão de obra e de Material, para efeito da retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 - DOU-02-02-99.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A obra ora contratada será executada no prazo máximo de **03 (três) meses**, iniciando-se no primeiro dia útil seguinte a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá, mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irremovível no prazo da vigência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.1.1. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução da obra.

12.1.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obras, para fins de processamento dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção da **Contratante** devidamente aprovado pela Autoridade competente.

12.1.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução da obra, devendo anotar em livro de ocorrências, as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.1.4. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra, até para que possa a empresa proceder reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar a obra de acordo com as especificações determinadas na Tomada de Preços nº. **002/2008-MPIPA**, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento.

13.2. Manter, na direção da obra, *profissional legalmente habilitado pelo CREA*, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação.

13.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

13.4. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

13.5. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicada.

13.7. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.8. A **Contratada** é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até o recebimento provisório das mesmas.

13.9. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeiro compatível com as obrigações assumidas.

13.10. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas ao instrumento convocatório.

13.11. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O construtor só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da Comissão de Construção, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

13.12. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

13.13. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.

13.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º.

13.15 - Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da Obra.

13.16. Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Concluída a obra no prazo estabelecido na Cláusula Nona, se a mesma estiver em perfeita condição, atestada pela Fiscalização, deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias. Durante esse período, a **Contratada** ficará responsabilizada a manter o perfeito funcionamento das instalações resultantes das obras por ela executadas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela **Contratada**, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.3. A responsabilidade da **Contratada** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e §2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93

14.4. Desde o recebimento provisório, o **Contratante** entrará na posse plena do imóvel, o que será levado em consideração por ocasião do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Pelo atraso injustificado no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada**, ficará sujeita às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

Advertência na recusa de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais;

Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

Pelo atraso na conclusão da Obra, causada pelo Contratado aplicasse-a multa(s) calculada(s) pela seguinte equação:

$$M=V. F.N$$

Onde:

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º-De 21 a 30 dias	,09
4º-De 31 a 40 dias	,12
5º-Acima de 41 dias	,15

15.2 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.1 - O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que, a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pelo Contratado.

15.3 – Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal da obra, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, e nos casos de reincidência dos atos penalizados com advertência ou multa, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4 – Declaração de Inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos na sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade, da Contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser alterado mediante justificção nos seguintes casos:

- a) unilateralmente, pela Administração;
- b) por acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

17.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;

17.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.

17.4. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **Contratante** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR

18.1. Entende-se por motivo de “caso fortuito” ou “força maior”: acontecimento excepcionais, imprevisíveis à juízo de autoridade Pública, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

18.2. O termo “força maior” também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do **Contratante** que venha ocasionar atrasos à **Contratada**.

18.3. Se a **Contratada** ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivos de “força maior”, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência desses motivos de “Força Maior” ao **Contratante**. Enquanto perdurarem os



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

motivos de "força maior", cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução, ficando também suspensos os pagamentos devidos pelo **Contratante**.

18.4. O tempo especificado pelo Contrato para execução da obra deverá ser estendido por igual período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior. Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o **Contratante** e a **Contratada**, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Se o impedimento causado por motivo de "caso fortuito" ou "força maior" estender-se por prazo superior ao estabelecido em Lei, impossibilitando o cumprimento do Contrato, o **Contratante** poderá rescindi-lo no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à **Contratada**, resguardados o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

18.5. O comunicado sobre "força maior" será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como "força maior" ou não, podendo a **Contratante** contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **Contratada** terá que apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

a) prova de ter registrado o Contrato e projetos junto ao CREA, bem como cópia de guia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), do Estado do Pará.

b) relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra.

c) relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.

19.2. A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **Contratada** que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas no instrumento convocatório da Tomada de Preços nº. **002/2008-MP/PA**.

19.3. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08.06.94, legislações específicas de obras e engenharia etc. e demais legislações do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento, bem como as regras estabelecidas na Tomada de Preços nº. **002/2008-MP/PA**, que antecede ao presente Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

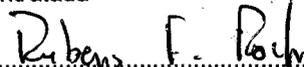
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém Pa, 17 de outubro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante


EMTEL – EMPRESA TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.
Contratada

Testemunhas:
1. 
CPF: 1.20.804-652-53

2. 
CPF: 674.625.702-97

Objeto: Reforma da Promotoria de Justiça de Icoaraci.
Vigência: 21/10/2008 a 20/11/2008.
Valor: R\$ 9.927,39 (nove mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos) valor global.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490.39.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 20/10/2008
Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Endereço do Contratado: Avenida Almirante Barroso, s/n, Praça do Operário - Terminal Rodoviário de Belém, 1º andar, sala 107, Belém-PA.

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 052/2008-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Convite nº. 018/2008-MP/2008.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa M. M. M. Santos Editora - EPP.
Objeto: Confecção da Revista do Ministério Público.
Vigência: 21/10/2008 a 31/01/2009.
Valor: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) valor global.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1237.4983; Elemento de Despesa: 3390.39.
Fonte: 01.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 20/10/2008
Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Endereço do Contratado: Avenida Magalhães Barata, nº. 391, altos, São Braz, CEP: 66.040-170, Belém-PA.

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 051/2008-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 002/2008-MP/2008.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Técnica de Engenharia Ltda - EMTL.
Objeto: Serviço de reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Marabá.
Vigência: 20/10/2008 a 19/01/2009.
Valor: R\$ 189.775,72 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos) valor global.
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1237.4507; Elemento de Despesa: 4490.39.
Fonte: 312.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 17/10/2008
Ordenador responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Endereço do Contratado: Pass. José de Alencar, nº. 4B (BR 316 - Km 02), Belém-PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º****Nº DO CONTRATO: 034/2007-MP/PA**

Objeto do Contrato: Serviço de limpeza e manutenção do lago de peixes dos prédios Anexo I e II do MPE.
Valor do Contrato Original: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II).
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Vitória Régia Comércio de Aquários Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência e alteração de dotação.
Valor do Aditamento: -
Data de Assinatura: 17/10/2008
Vigência do Aditamento: 18/10/2008 a 17/10/2009
Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534; Elemento de Despesa: 3390.39.
Fonte de Recurso: 01.
Ordenador Responsável: Dr. Pedro Pereira da Silva.
Endereço do Contratado: Av. Assis de Vasconcelos, nº. 477, Campina, Belém - PA.

CERTIDÕES DE JULGAMENTO**19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/10/2008****PROCESSO S/Nº/2002-1ºPJ/MA/PC**

RELATOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO: JEFERSON WILLIAN FERRARI GUILHON
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime ambiental praticado pela Prefeitura Municipal de Belém.
2) PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 019/99-2ºPJ/MA/PC
RELATOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES ALVES FILHO
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por Oficina Metalúrgica localizada na Trav. Barão do Triunfo, nº 2308.

3) PROCESSO Nº 008/99

RELATOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADOS: MORADORES DA PASSAGEM IRACEMA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por Igreja Evangélica Quadrangular localizada nas proximidades.

4) PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 056/2003-MP/PJ/DC/PP (PROCESSO Nº 243/2003-PGJ)

RELATOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE BELÉM
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possíveis irregularidades nas condições de trabalho dos Guardas Municipais de Belém.

5) PROCESSO Nº 028-MP/1ºPJ/MA/PC/II

RELATOR: PEDRO PEREIRA DA SILVA
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na derrubada de árvores localizadas na Trav. Bernardo Salão nº 289.

6) PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 157/2006-MP/PJ/DC/PP

RELATORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
INTERESSADA: HENRIQUE CARDOSO ALCOLUMBRE
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível contratação irregular de servidor sem concurso público pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA.

7) PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 139/2006-MP/PJ/DC/PP

RELATORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
INTERESSADO: TANIA CRISTINA COSTA DA SILVA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível contratação irregular de servidor sem concurso público pela Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA.

8) PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 002/2007-MP/PJ/DC/PP

RELATORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
INTERESSADO: LÚCIA EMÍLIA MENDONÇA TOMÁS e SULLY ROSY SILVA PORTILHO
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado em decorrência de solicitação de providências junto a Secretaria Executiva de Educação em relação aos vencimentos de categoria de servidores.

9) PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 117/2006-MP/PJ/DC/PP

RELATORA: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
INTERESSADA: DENÚNCIA ANÔNIMA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possíveis irregularidades no âmbito da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM.

10) PROCESSO Nº 156/2007-PGJ

RELATORA: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
INTERESSADO: PEDRO ISRAEL SOARES DA SILVA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível contratação irregular de servidor sem concurso público pela Secretaria de Estado de Educação.

11) INQUÉRITO CIVIL Nº 002/89-MP/PJMA

RELATORA: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
INTERESSADO: RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de poluição ambiental por estabelecimento comercial denominado "Manah S/A"

12) PROCESSO Nº 021/01

RELATORA: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
INTERESSADA: TELMA GONÇALVES FRANÇA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição ambiental por estabelecimento comercial denominado "Casa de Bamba".

13) PROCESSO Nº 017/01

RELATORA: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
INTERESSADA: JOANA MELO CASTELO BRANCO ROCHA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição ambiental por estabelecimento comercial denominado "Casa de Show Alta Tensão Elettrizante".

14) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2007-MP/PJ

RELATORA: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
INTERESSADO: DENÚNCIA ANÔNIMA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar ocorrência de crime sexual contra menores no município de Primavera.

15) PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 109/2007-MP/PJ/DC/PP

RELATORA: OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
INTERESSADO: COMITÊ PRÓ-DEFESA
ASSUNTO: Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possíveis irregularidades na fundamentação de decisão judicial.

AVISO - CSMP**AVISO DO CONSELHO SUPERIOR**

Faço público, a quem interessar possa, que a 19ª Sessão Ordinária do Conselho Superior realizar-se-á no dia 22 de outubro de 2008 às 10h, no Plenário Octávio Proença de Moraes do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará situado à Rua João Dilog nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade, para apreciação da pauta a seguir:

1. Apreciação de Proposta de Resolução que regulamenta o afastamento de membros do Ministério Público de Estado do Pará de exercício de suas funções para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior.
2. Julgamento de Processos
3. O que ocorrer.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça
Secretário do Conselho Superior

ÓRGÃOS**CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS
RENATO CHAVES****ERRATA**

Errata da PORTARIA Nº 181/08-DAF DE 15.10.08, que concedeu 60 dias de Licença Prêmio à Regina Coell Lira da Conceição Perito Criminal, matrícula 5190832/2.

Onde se lê: período de 01.10.08 a 30.10.08

Leia-se: período de 01.10.08 a 29.11.08

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSOS**PORTARIA Nº 012/2008-CORREG-CPC/RC DE 16/10/08**

A Corregedora Geral do CPC "Renato Chaves", usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.282, de 19 de Janeiro de 2000, Considerando que o Estado tem o poder-dever de rever seus atos, face ao Princípio da Revisibilidade dos Atos Administrativos:

Resolve: Art. 1º. Designar o servidor Alódio Guilherme Rocha Maculoch, matrícula nº. 5479266/1, Perito Criminal estável, para substituir o membro Henrique Nazareno Santos Lima, matrícula nº. 701017/2, Perito Criminal estável, lotado nesta Autarquia nos trabalhos da comissão do Processo Administrativo Disciplinar Nº 006/2007, re-designado através da PORTARIA Nº 010/2008 - CORREG/ CPC "R.C.", de 15/10/2007, publicada no DOE de 16/10/2007, devendo o nomeado adma requerido enviar todos os esforços para o fiel desempenho do encargo que ora lhe é cometido:

Art. 2º. As demais disposições da PORTARIA Nº. 010/2008-CORREG/CPC "R.C." - PAD nº. 006/2007, permanecem inalteradas:

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONCEIÇÃO NÓBREGA DOS SANTOS MAFRA

CORREGEDORA GERAL DO CPC "R.C."

EXTRATO DE CONTRATO**Nº DO CONTRATO: 036/2008****MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE 013/2008**

Partes: Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e Sercco Construções, Saneamento e Topografia Ltda

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de colocação do piso elevado modular, com cabeamento lógico elétrico e telefônico, na sala de Informática no CPC/RC.

Vigência: 25/09/2008 a 15/10/2008

Valor: R\$ 26.650,40

Dotação Orçamentária: 06.122.0125.4534- Op. das ações administrativas, 06.181.1184.2603- Implementação das U.R.C

Perícia Científica, 06.181.1184.4215- Realização de Perícias e Criminalística, 06.181.1184.4618- Realização de Perícias Médicas Legais, Natureza da Despesa: 339039- Outros Serv. Terceiro

PJ; 449051- Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 0101- Recursos Ordinários

Foro: Comarca de Belém

Data da Assinatura: 25/09/2008

Ordenador Responsável: Miguel Wanzeller Rodrigues

Endereço do Contratado: Conjunto Cidade Nova IV, TV WE 3

nº 272, Coqueiro, Ananindeua - Pará, CEP:67000-000